



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETO Nº 2.750/2020

Altera o Decreto nº. 2.706, de 13 de novembro de 2019, que regulamenta o art. 10, da Lei nº 1.722/2002, e estabelece o calendário fiscal de recolhimento dos tributos para o exercício de 2020, e dá outras providências; prorrogando prazo de vencimento de tributos; e dá outras providências para enfrentamento da crise econômica ocasionada pela pandemia do Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI e XVI, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos causados pela pandemia do Covid-19, de extensão mundial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.748/2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.722/2002 – Código Tributário Municipal - que outorga ao Poder Executivo regulamentar a forma e o prazo de recolhimento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO que a fixação de prazo de pagamento dos tributos não se encontra elencada nas hipóteses previstas pelo art. 97, da Lei 5.172/1996 – Código Tributário Nacional -, o qual define os assuntos a serem disciplinados exclusivamente por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº. 2.706, de 13 de novembro de 2019, que regulamenta o art. 10, da Lei nº 1.722/2002, e estabelece o calendário fiscal de recolhimento dos tributos para o exercício de 2020, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

d) em 4 parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela – 20 de agosto de 2020.

2ª parcela – 20 de setembro de 2020.

3ª parcela – 20 de outubro de 2020.

4ª parcela – 20 de novembro de 2020. (NR)

Art. 2º Altera o art. 5º do Decreto nº. 2.706, de 13 de novembro de 2019, que regulamenta o art. 10, da Lei nº 1.722/2002, e estabelece o calendário fiscal de recolhimento dos tributos para o exercício de 2020, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento deverá ser paga até o dia 31/10/2020. (NR)

Art. 3º Altera o art. 7º do Decreto nº. 2.706, de 13 de novembro de 2019, que regulamenta o art. 10, da Lei nº 1.722/2002 e estabelece o calendário fiscal de recolhimento dos tributos para o exercício de 2020, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O ISS modalidade fixa deve ser pago até o último dia útil dos meses de setembro e novembro de 2020. (NR)

Art. 4º Fica estabelecido que não serão enviados novos carnês aos contribuintes, sendo responsabilidade destes a emissão de novas guias de pagamento quando optarem pela prorrogação de prazo estabelecida neste Decreto.

Art. 5º Fica prorrogada, por 30 (trinta) dias, a validade das certidões relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas em 01 de abril de 2020, data da publicação do Decreto nº 2.748/2020.

Art. 6º Fica alterada para 60 (sessenta) dias a validade das certidões negativas de débitos e das certidões positivas com efeitos de negativa, a contar da data de sua emissão, pelo período de 3 meses.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 7º Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o envio de devedores a protesto referente a cobrança de créditos de natureza tributária.

Art. 8º Ficam suspensos, por 90 (noventa) dias, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal, decorrentes de contestações por parte de contribuintes em relação à tributação.

Art. 9º Fica definida a priorização no atendimento dos processos que versem sobre pedidos de restituições de contribuintes relativamente a tributos recolhidos a maior, interpostos até o final do corrente ano.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio de Instrução Normativa, poderá regulamentar os prazos que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, deste Decreto, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 07 de abril de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO